



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

16 ABR. 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 14, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>16 / 04 / 2026</u>
Em	<u>União</u> Votação

“Dispõe sobre a criação de programa municipal para a distribuição gratuita e opcional de coletes refletivos com a identificação “AUTISTA A BORDO”, destinados a motociclistas, inclusive mototaxistas, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seus responsáveis legais”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído o Programa “Autista a Bordo”, com o objetivo de promover a segurança no trânsito e a conscientização da população acerca das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º — O programa consiste na distribuição gratuita e opcional de coletes refletivos contendo a inscrição “AUTISTA A BORDO”, destinados a:

- I — motociclistas diagnosticados com TEA;
- II — familiares ou responsáveis legais que realizem o transporte de pessoas com TEA;
- III — mototaxistas, quando estiverem realizando o transporte de passageiros com TEA.

Art. 3º — Para ter acesso ao colete, será necessária a apresentação de documento comprobatório, como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico.

Art. 4º — O uso do colete é facultativo, respeitado o direito à privacidade da pessoa com TEA e de sua família.

Art. 5º — O órgão executivo de trânsito será responsável pela implementação do programa, podendo promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o tema, incluindo orientações específicas para mototaxistas.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 15 de outubro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>1505</u>
15 ABR. 2026
Horário: <u>12:40</u>
Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º _____, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O presente projeto visa aumentar a segurança no trânsito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando que situações de estresse, estímulos sensoriais intensos e imprevistos podem afetar seu comportamento durante os deslocamentos. A inclusão de mototaxistas amplia o alcance da proposta, garantindo que pessoas com TEA que utilizam esse serviço também possam se beneficiar da identificação e da conscientização dos demais condutores. A identificação visual contribui para a empatia de outros condutores, reduz conflitos e promove um ambiente mais seguro e inclusivo. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.



Documento assinado digitalmente

MARCIO JOSE LOPES LIMA

Data: 15/04/2026 12:23:59-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA

Vereador (PT)